



Administração 2009-2012

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



LEI Nº 944/2012

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO À SOCIEDADE MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a constitucionalidade da concessão de incentivos pelo Poder Público ao setor privado, a teor do que explicitam os artigos 3º, incisos II e III, bem como artigo 174, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a legalidade da concessão pelo Poder Público de incentivos econômicos a empresas privadas de fins lucrativos, a teor do que explicitam os artigos 12 a 21 da Lei 4.320/1964;

Considerando legalidade da doação de bens públicos pelo Estado, permitida pelo art. 17, da Lei 8.666/1993;

Considerando a possibilidade de dispensa de licitação em casos em que haja justificado interesse público, a teor do que estabelece o art. 26, da Lei 8.666/1993, bem como a formalização de procedimento administrativo no qual se demonstra a motivação da aludida dispensa de licitação na hipótese prevista nesta lei;

Considerando a necessidade de incremento na geração de receitas pela municipalidade, traduzida pelo aumento da arrecadação de impostos, bem como a necessidade da abertura de novas frentes de trabalho que possam gerar emprego à população do município;

Considerando a existência de terrenos ociosos, de propriedade da municipalidade, em áreas que necessitam de estruturas que alavanquem o desenvolvimento urbano e social;

Considerando a realização de estudos pela Administração Municipal que apontaram a conveniência do incentivo à instalação e desenvolvimento da indústria de calçados nesta localidade,

Considerando a demonstração da viabilidade econômica da instalação de uma unidade industrial da sociedade Marluvas Calçados de Segurança Ltda., que já é reconhecidamente tradicional na exploração da atividade industrial ligada ao seguimento de calçados, em atenção ao disposto no art. 74, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a disponibilidade e interesse de tal sociedade em fixar-se neste município;

Considerando a equivalência entre o incentivo conferido pela municipalidade e a contraprestação a ser cumprida pela beneficiária, de notório interesse público, posto que destinada ao aumento das receitas públicas e da oferta de empregos à população local, de forma a atender-se aos princípios da Proporcionalidade, Razoabilidade e Economicidade;

A Câmara Municipal de Minduri (MG) aprova e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **Marluvas Calçados de Segurança Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.653.054/0001-84, com sede na Rodovia Dores de Campos/Barroso, Km 2 na cidade de Dores de Campos, Estado de Minas Gerais, área de terreno denominado "**COMPLEXO INDUSTRIAL**", localizado no Bairro Esperança, neste município de Minduri - MG., oriundo do Traslado nº. 1º, Livro nº 20 N, Fls. Vº 163 a 165, de propriedade do Município.

§ 1º. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo possui área de mais ou menos 11.000,00 m2. (onze mil metros quadrados), e devendo ser edificado pelo Executivo Municipal através de recursos próprios ou oriundos de convênios com o Estado de Minas Gerais, um galpão com área construída de 1.500,00 m2, (hum mil e quinhentos metros quadrados), a também ser transferido à Empresa **Marluvas Calçados de Segurança Ltda.**

§ 2º. O imóvel mencionado no *caput* deste artigo destina-se exclusivamente à instalação de uma empresa no segmento de fabricação de calçados profissionais.

§ 3º. O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme avaliação pela tabela da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, através do ITCD.

Art. 2º. A empresa beneficiada deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- Gerar no mínimo de 150 a 200 (cento e cinquenta a duzentas) vagas de emprego em três turnos de trabalho em um período máximo de até 18 (dezoito) meses após sua instalação, com fulcro de cumprir o interesse público na geração de emprego e renda no Município;
- II- Manter-se instalada na cidade por prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, e é vedada a Empresa **Marluvas Calçados de Segurança Ltda.**, dar em garantia a referida área e o galpão à título de fiança bancária ou qualquer transação financeira.

Art. 3º. A não observância das condições estabelecidas na presente Lei possibilitará a reversão da doação ora autorizada, com o retorno do imóvel que lhe constitui o objeto ao patrimônio do Município.



Administração 2009-2012

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Parágrafo 1º. Caso haja crise no mercado que provoque queda brusca das operações neste período, a que se refere o Inciso II, do art. 2º desta Lei, os prazos previstos poderão ser negociados entre as partes, antes da aplicação deste artigo.

Art. 4º. Por meio desta Lei, fica também o Executivo autorizado a doar o remanescente da área no entorno da Marluvas Calçados de Segurança Ltda a outros empreendedores que desejem se instalar no Município, mediante prévia apreciação de projetos e autorização nos termos estabelecidos em regulamentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 26 de janeiro de 2012.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal